



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desde a expedição do Diploma:

- I - Firmar ou manter contrato com pessoa Jurídica de direito Público, autarquia, empresa Pública, sociedade de Economia mista ou empresa concessionária ou pressionaria de serviço Público salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar o cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad mutum", nas entidades e termos constantes da alínea anterior

II - Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.
- b) Exercer mandato de vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível "ad mutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a"
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, alínea "a";
- d) Exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo.

§ 1º. Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, e "a" e "c" do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas Jurídicas de direito Privado controladas pelo poder público.

§ 2º. A proibição constante de alínea "a" do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira a pessoa Jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

Art. 4º - É ainda vedado ao Vereador:

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos, em atividades que não correspondam rigorosamente as suas finalidades estatutárias;

II - A celebração contrato com a instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III - a direção ou gestão de empresas, órgãos e meio de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objetivo social a execução de serviços de jornalismos, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

IV - o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único - É permitido ao Vereador, bem como o seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheque especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeira referidas ao Inciso I.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Manipular recursos de orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, da forma
| injúnicada, ou de obstruir maliciosamente proposições da iniciativa do outro poder;
| Criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da
| empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de
| recursos públicos.

| Quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- | obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com
| a Administração Pública por pessoa, empresas ou grupos econômicos;
- | influenciar decisões do Executivo, a Administração da Câmara ou outros Setores da
| Administração Pública, para obter vantagens e ilícitas ou imorais para si mesmo ou para
| pessoas de seu relacionamento Pessoal ou Político;
- | Condicionar as suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a
| contrapartidas e pecuniárias ou de quaisquer espécie, concedidas pelos interessados direta ou
| indiretamente na decisão;
- | induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública
à Contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condição profissionais para
exercê-los ou com fins eleitorais;
- | utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as
quais foi eleito antes, durante e depois dos processos eleitorais.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 6º - As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em
ordem crescente da gravidade:

- advertência pública escrita;
- I - advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o vereador
advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupa na mesa
ou nas Comissões da Câmara.
- II - Perda de mandato.

Art. 7º - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que
determinar a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 8º - A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o
vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupa
na mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a
vereador que:

- I - Reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
- II - Praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do artigo 5º desta Resolução.

Art. 10 - A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não
couber penalidade mais grave, a vereador que:

Rua Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 - Tel.: (0**27) 3288-1925 - Telefax: (0**27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
Praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II à IV do artigo 5º desta Resolução.

Art. 11 - A perda do mandato será aplicada a vereador que:

Reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

Praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução;

Praticar ato que infrinja o artigo 88 § 1º à 5º do Regimento Interno e artigos 39 e 40 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano, bem como o Art. 89 do Regimento deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 12 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo Único - Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 13 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara apresentará no Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvido o denunciado.

Art. 14 - O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para a sua defesa.

Art. 15 - A mesa escolherá, dentre seus membros, uma relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 05 (cinco) dias, elaborará relatório prévio.

Art. 16 - A mesa, analisando o relatório prévio e considerando procedente a representação, notificará o acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se quiser, apresente defesa, arrolar testemunhas e requeira diligências.

Art. 17 - Apresentada ou não a defesa, o Relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando o parecer a mesa para ser votado em igual prazo.

Parágrafo Único - O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

Art. 18 - Se a mesa concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas dos incisos I e II, previstos no Artigo 6º deste Código, seu parecer, escrito sob a forma de Projeto de Resolução, será submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o "quorum" da maioria simples.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º - Se a mesa concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação penas previstas nos incisos III e IV do artigo 6º deste Código, seu parecer, exarado sob forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a Comissão Especial de Ética.

Art. 2º - A comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para este tipo de Comissão na Legislação Federal pertinente, e terá um prazo máximo de 40 (quarenta) dias, para exarar seu parecer, a fim de não transcorrer mais de 90 (noventa) dias entre a denúncia e o julgamento.

Art. 21 - A Comissão Especial de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 22 - A Comissão Especial de Ética apresentará seu parecer sob a forma de Projeto de Resolução, a ser submetida à votação pelo Plenário, com a aprovação mediante o "quorum" de maioria absoluta.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 23 - A Câmara elegerá entre seus vereadores, pelo voto da maioria absoluta, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que será composta do Presidente, Relator e Secretário.

§ 1º - A eleição dos membros da Comissão de ética e Decoro Parlamentar, será realizada na 1ª Sessão Ordinária do primeiro ano de legislatura com duração de 04 (quatro) anos da mesma.

§ 2º - A indicação contendo os nomes dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será apresentada a mesa diretora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização que se der a eleição.

§ 3º - Para esta Legislatura, que iniciou-se em 2001 a eleição que se refere no parágrafo antecedente, será realizada na primeira Sessão Ordinária do mês de março do ano de 2002, com duração para os demais três anos de Legislatura.

Art. 24 - A Comissão Especial de Decoro Parlamentar, receberá representação por escrito, contra vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, do Regimento Interno, da Legislação Eleitoral e da Constituição Federal.

Art. 25 - Os membros da Comissão Especial de Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 26 - As representações serão registradas em livro próprio, abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Serão feitas cópias deste Código de Ética Para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 09 de outubro de 2001.

ADIMILSON DA SILVA TIBÚRCIO
VEREADOR

ADM DO DIA
22/05/2001



EXPEDIENTE DO DIA
EM 22/05/2001
Assinatura

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 103
Em 22/05/2001
Assinatura
Encomendado

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo no uso de suas
atribuições constitucionais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica anulado no vigente Orçamento da Câmara Municipal de Marechal Floriano, o
saldo da seguinte dotação:

00001.03070243.003 - EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
Ficha 0015 - 4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.000,00

Art. 2º - Suplementar neste órgão, com recurso de que trata o artigo anterior, a seguinte
dotação:

00001.01010012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
FICHA 007 - 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2001.

JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PAULO LOVATTI JUNIOR
SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em _____

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em _____